



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



MENSAGEM Nº 67.

Palmas, 27 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expendidas e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi **vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 114**, de 1º de julho de 2026, que *"Institui a Rota Turística da Ilha do Bananal, no Estado do Tocantins e dá outras providências"*.

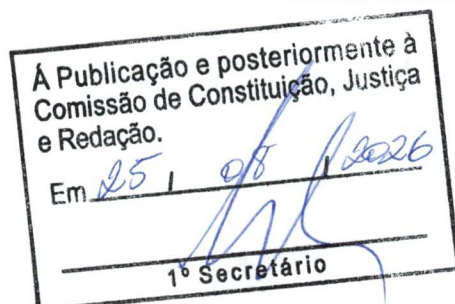
Preliminarmente, registro que, ouvida, a Secretaria do Turismo reconheceu o mérito e a finalidade pública da iniciativa, mas se manifestou contrariamente à sanção do texto na forma aprovada, nos seguintes termos:

Sob o ponto de vista técnico-turístico, entretanto, foram identificadas inadequações que impedem a recomendação de sanção do texto na forma aprovada. Embora a ementa e o art. 1º instituem a denominada "Rota Turística da Ilha do Bananal", o parágrafo único relaciona localidades vinculadas a duas regiões turísticas distintas reconhecidas no processo de regionalização do turismo: Ilha do Bananal e Lagos e Praias do Cantão.

A manutenção da atual redação poderá ocasionar interpretação territorial equivocada, ao vincular à Região Turística Ilha do Bananal localidades que integram a Região Turística Lagos e Praias do Cantão. Essa inconsistência contraria a organização territorial adotada pelo Programa de Regionalização do Turismo e pelo Mapa do Turismo Brasileiro, que constitui a base territorial das políticas públicas de turismo, conforme o art. 13-A da Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Assim, Senhor Presidente, tendo em vista as razões expendidas acima, as quais submeto à elevada apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, vejo-me compelido a **vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 114**, de 1º de julho de 2026.

Atenciosamente,



WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado